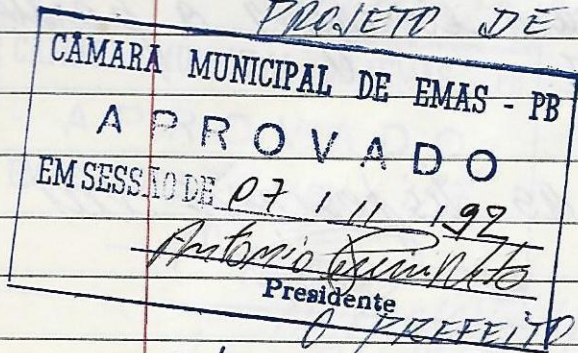


PROJETO DE LEI Nº 09/97



Fixa valor do Salário Família e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do Salário Família dos servidores públicos municipais fica fixado em R\$ 38.950,00 (Trinta e oito mil, novecentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior cumpre determinação implícita em legislação complementar municipal na qual instituiu o Regime Jurídico Único Estatutário para os servidores públicos municipais.

Art. 3º - A cada alteração ou reajuste, estabelecido em lei, na remuneração dos servidores municipais, alterar-se-á o valor do benefício de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária para o presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23/outubro/1992

JOÃO CARTAXO LOUREIRO
- PREFEITO -

0259: O Projeto de Lei acima transcrita foi aprovado com 5 votos favoráveis e 2 contras, votando contra os vereadores José Gomes de Melo e Francisco Lima Gomes.

Câmara Municipal de Emas, em 07 de novembro de 1992.

Presidente: Antonio Carlos Neto
Vereadores: Eraldo Moraes Carneiro